

**RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SABERES ADQUIRIDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA EM DESIGN GRÁFICO  
EDITAL N° 41/2023, de 01 de junho de 2023**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus - Cabedelo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por intermédio da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, FAZ SABER, por meio deste Edital, que no período de **01/06/2023 a 10/06/2023 estarão abertas as inscrições para o PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SABERES ADQUIRIDOS** para o semestre letivo de 2023.2, a ser realizado conforme disposto nos itens a seguir.

### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico torna público o presente Edital que rege o processo de Reconhecimento de Competências e Saberes Adquiridos para o semestre 2023.2.

1.2 O(s) candidato(s) participará(ão) de processo avaliativo, com base na Resolução n° 54-CS/2017, que dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba e na Resolução n° 22-CS/2022, que dispõe sobre o processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o processo de extraordinário aproveitamento nos estudos, o processo de aproveitamento de componente curricular, os procedimentos para equivalência de componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados pelo IFPB e dá outras providências

### **2. DOS OBJETIVOS DO PROCESSO**

2.1 Promover o Reconhecimento de Competências e Conhecimentos Adquiridos de alunos regularmente matriculados nos cursos superiores do IFPB *Campus Cabedelo* para fins de abreviação do tempo de integralização de seu curso.

2.2. Atender a Lei nº. 9394/96 (LDB) em seus artigos 41 e 47, parágrafo II:

*Art. 41 - "O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos." (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008).*

*Art. 47 - (...) "§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino."*

### **3. DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SABERES ADQUIRIDOS**

3.1 De acordo com a Resolução 22/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 01 de julho de 2022:

*Art. 3º Entende-se por reconhecimento de competências e saberes adquiridos a validação dos conhecimentos profissionais e educacionais obtidos pelo estudante antes de sua matrícula nos cursos de graduação, exclusivamente para os cursos de Tecnologia ofertados pelo IFPB.*



*§ 1º O reconhecimento de competências e saberes adquiridos pode ser solicitado por estudantes matriculados nos cursos de tecnologia do IFPB para prosseguimento ou conclusão do curso.*

*§ 2º O reconhecimento de competências e saberes no âmbito do IFPB será avaliado pela comissão definida pelo Colegiado de Curso, por meio da análise de documentos comprobatórios apresentados pelo estudante.*

*§ 3º Os saberes adquiridos em cursos da área da educação profissional e tecnológica podem ser utilizados para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo.*

*§ 4º As competências adquiridas no trabalho (experiência profissional), devidamente comprovadas, na área do eixo tecnológico do curso, podem ser utilizadas para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo.*

*Art. 4º Os cursos da educação profissional e tecnológica nos termos da legislação educacional vigente, enquadrados no disposto do Art. 41, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que podem ser utilizados para comprovar as competências e saberes adquiridos no processo de reconhecimento, são:*

*I – Cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional;*

*II – Cursos de educação profissional técnica de nível médio;*

*III – Cursos de educação profissional e tecnológica de graduação;*

*IV – Cursos de pós-graduação alinhados ao eixo tecnológico do curso.*

*Art. 5º Uma disciplina isolada dos cursos descritos nos itens I e II do artigo 4º, não pode equivaler a um componente curricular do curso de graduação, sendo necessário considerar um conjunto de conhecimentos que esses cursos possuam em relação ao componente curricular do curso de graduação em tecnologia ao qual o estudante almeja o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos. [...]*

*Art. 7º O reconhecimento de competências e saberes não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aos Estágios Obrigatórios, quando estes forem previstos pelo IFPB em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação.*

*Art. 8º O pedido de reconhecimento de competências e saberes deve ser realizado no semestre anterior à oferta do componente curricular, considerando o fluxograma presente no PPC, não sendo possível o pedido para disciplinas do primeiro semestre letivo. [...]*

*Art. 10 Para cada componente curricular deve ser aberto um processo de reconhecimento de competência e saberes.*

*Art. 11 O pedido de reconhecimento não pode ser solicitado para componentes curriculares em que o estudante tenha sido reprovado.*

3.2 A solicitação do reconhecimento das competências e saberes adquiridos deve adotar os trâmites acadêmicos/administrativos indicados no Apêndice I.

#### **4. DO PRAZO DE INSCRIÇÕES**

4.1 O período de abertura de processo para solicitação de reconhecimento das competências e saberes adquiridos no IFPB Campus Cabedelo é de **01/06/2023 a 10/06/2023**, através do módulo de Processos

Eletrônicos, localizado no SUAP, conforme detalhadamente descrito no Apêndice I, deste Edital, junto com a documentação (em PDF) que justifique a solicitação.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

5.1 - Para participar do processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o discente deverá apresentar os seguintes documentos em PDF:

I – Os conhecimentos adquiridos nos cursos da educação profissional e tecnológica devem ser comprovados por meio da apresentação de diploma, certificado de conclusão, declaração, histórico escolar, ementa de disciplinas correlatas ou outros documentos que atestem a competência na área de avaliação;

II – A experiência profissional deve ser comprovada por meio de declarações de empresas, descritivos de função, contratos de trabalho, anotações de responsabilidade técnica e outros documentos que atestem a competência na área de avaliação.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para solicitar o reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o aluno deverá solicitar abertura de um **processo para cada disciplina pleiteada** por meio do módulo de Processos Eletrônicos, localizado no SUAP, conforme detalhadamente descrito no Apêndice I deste Edital, encaminhando-o à Coordenação do Curso.

a) Serão indeferidos os requerimentos de solicitação acompanhados de documentação incompleta ou que não atendam às exigências deste edital.

b) A utilização de documento falso na solicitação implicará exclusão do aluno, bem como aplicação das penalidades previstas no código penal para falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

## 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PRAZOS

7.1 Os processos encaminhados à Coordenação do Curso serão analisados em três etapas, quais sejam:

- 1ª etapa – A coordenação do curso submeterá a documentação apresentada pelo estudante à apreciação do colegiado de curso, para que este forneça parecer sobre a validade da documentação apresentada pelo estudante, a fim de que o processo tenha continuidade;
- 2ª etapa – Caso o Colegiado do Curso conceda parecer favorável em relação à validade da documentação apresentada pelo estudante, a Coordenação do Curso formará comissão com a participação do docente responsável pelo componente curricular objeto do requerimento; esta comissão deve apresentar parecer qualitativo sobre o processo até o dia 16/06/2023, incluindo a divulgação de data, horário e local para avaliação, bem como, para divulgação do instrumento avaliativo a ser utilizado. **O período para realização do processo de avaliação dar-se-á entre os dias 19/06/2023 a 22/06/2023;**
- 3ª etapa – Quando o parecer qualitativo da comissão for favorável e o pedido do estudante for deferido, a coordenação deve efetuar o registro de certificação de reconhecimento das competências e saberes no sistema de registro acadêmico institucional, comunicar oficialmente ao estudante e finalizar o processo.

7.2 Nos casos em que o pedido de reconhecimento de competências e saberes for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, a contar da data do comunicado oficial, para interpor recurso contra o resultado do processo, encaminhado à coordenação do curso pelo endereço eletrônico [design.cabedelo@ifpb.edu.br](mailto:design.cabedelo@ifpb.edu.br). Após a análise do recurso pelo Colegiado de Curso, a coordenação deve comunicar o resultado final ao estudante e arquivar o processo.

## **8. DA APROVAÇÃO**

8.1 O discente que se submeter ao processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, somente será aprovado, se obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) em uma escala de 0 à 100 (zero a cem).

## **9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 A publicação do resultado da solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos está prevista para ser realizada até o dia 26/06/2023 no site do IFPB.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Ao inscrever-se, o aluno concorda que aceita as condições estabelecidas neste edital e nas normas didáticas do IFPB.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico o IFPB *Campus Cabedelo*.

**ANA LIGIA CHAVES SILVA**  
**Diretora de Desenvolvimento de Ensino**  
**IFPB Campus Cabedelo**



## **APÊNDICE I | COMO REALIZAR A ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO PELO SUAP**

Produzido com base na PORTARIA 30/2020 - PRE/REITORIA/IFPB, de 20 de outubro de 2020.

### **I - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO**

O estudante deve:

1. Acessar o módulo do SUAP, no menu Administração, opção “Processo Eletrônico”, localizada no lado esquerdo da tela;
2. Clicar no link “Requerimentos”;
3. Clicar no botão “Adicionar Requerimentos”;
4. No item “Tipo de Processo”, realizar a busca pela tipologia **Processo de Reconhecimento de Competências**;
5. No item “Assunto”, preencher a tipologia específica;
6. No item “Descrição”, preencher a descrição do pedido, acrescentando detalhes que julgar pertinentes;
7. Clicar no botão “Salvar”;
8. Caso a tipologia escolhida requeira documentos específicos (ver anexo I), clicar no botão “Upload de Documento Externo”;
9. No item “Arquivo”, clicar no botão “Escolher Arquivo” e adicionar o PDF da documentação exigida pelo edital;
10. No item “Tipo” do documento, clicar no botão “Buscar” e selecionar de acordo com o tipo do documento a ser inserido;
11. No item “Assunto”, preencher o assunto a que se refere o documento inserido;
12. No item “Nível de Acesso”, selecionar “restrito”, para que o documento seja visualizado apenas pelo setor de destino;
13. Clicar no botão “Salvar”;
14. Não esquecer de, ao fim, clicar no botão verde “**Gerar Processo Eletrônico**”;
15. No item “Senha” preencher a senha do SUAP;
16. A primeira tramitação do processo será automática para o setor de destino especificado no quadro disposto no Anexo I;
17. Clicar no botão “Enviar”.

Atenção:

1. Sempre lembrar de apertar o botão verde ao fim do requerimento, de forma a obter um processo eletrônico identificado por um código com 17 números. A coordenação não se responsabilizará por estudantes que não tenham finalizado o requerimento de processo eletrônico em tempo hábil.
2. Caso haja solicitação de juntada de documento durante a tramitação do processo: realizar a juntada de novo documento, conforme for orientado pelo setor onde o processo esteja sob análise.
3. De acordo com o Art, 2º Estudantes menores de 18 anos não poderão iniciar requerimentos eletronicamente através do SUAP Edu, em atenção à Lei nº 10.406/2002, art. 3, e Lei nº 9.784/1999, Art. 10º. Os requerimentos deverão ser realizados pelo(a) seu responsável legal.